

PROJETO DE LEI Nº, DE 2015.

(Do Sr. Carlos José Martins de Oliveira)

Esta lei institui a taxa sobre os lucros de instituições financeiras, privadas nacionais e internacionais, de acordo com o artigo 145 inciso II da Constituição Federal.

O congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Os bancos, internacionais instalados no Brasil, e os nacionais que tiverem lucro anual maior de 1 (um) bilhão de reais, devem saldar o Estado brasileiro, com 3 % (três por cento) de seu lucro anual.

Paragrafo único. Os bancos que tiverem déficit em um (1) ou mais de um mês, será isento da taxa nos referidos meses.

Art. 2º Para evitar desforços com o cliente primário, as instituições bancárias (de crédito) ao aumentar seus juros, devem apresentar obrigatoriamente, cálculos de forma coesa e aclarada, explicando os respectivos aumentos, ao Estado brasileiro, para evitar qualquer tipo de repasse desta arrecadação para o cliente dessas instituições.

Art. 3º As respectivas arrecadações, executadas nos critérios citados acima, devem ser repartidas para todos os Estados de forma igualitária, que deverá ser destinada com prioridade para as áreas da saúde e educação a fim de melhorar os serviços e atender com maior agilidade a demanda populacional.

Art. 4º Este decreto legislativo entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação oficial. Para que as instituições tomem conhecimento de seu critério.

Justificativa

Esta proposta de lei tem por objetivo aliviar a carga de tributos ao cidadão comum, ou seja, ao proletariado; e aumentar a verba para as áreas de carência da sociedade brasileira no *status quo*. Onde vivemos, em meio a esta crise econômica que afeta quase todos os setores econômicos do Brasil, um dos poucos setores econômico brasileiro que ainda consegue continuar forte e lucrando, é o setor bancário, que em meio esta crise, praticamente todas as instituições bancárias lucraram e algumas delas um lucro bastante significativo que chegou em 2014 em 5 (cinco) Bilhões de reais.

Visto essa conjuntura, surgiu a oportunidade de aumentar a arrecadação do Estado brasileiro de forma que não seja o proletariado que sofra com essas alterações de juros. E visto que hoje os cidadãos brasileiros são os que sofrem com alta de juros para repor os cofres públicos. Uma maneira de abrandar a labuta do cidadão de bem, é aliviar a tributação de impostos sobre este; é uma maneira passiva e objetiva de diminuir esta situação em que nos encontramos.

À vista do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares nessa iniciativa.

Sala de sessões, em 12 de junho de 2015.

Deputado Carlos José Martins de Oliveira.